

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OF.	n.°	12	20	2	1

Farroupilha, 10 de ocoto de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem a Comissão de Constituição e Justiça, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei do Executivo nº 26/2021, que segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Felipe Majoli

Secretário-Relator

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 10 , 08

/2n21

Horário: 15:20 men.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO № 26/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 026/2021 dispõe "Altera a Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015, que institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha". Trata-se de uma proposição de lei que objetiva modificar a Lei para que a aplicação da penalidade de multa grave se estenda a todos os casos de desrespeito à interdição.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. E ainda, segundo o art. 13 da Constituição Estadual, é competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado, exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal no art. 8, preceitua que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe as atribuições de estabelecer penalidade, dispondo sobre a competência das autoridades com poder de aplicá-las, no caso de infrações às leis e regulamentos municipais. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Desse modo, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça verifica-se não existir empecilhos legais para alteração a Lei Municipal nº 4.192/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III - Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

FELIPE MAIOLI

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Felipe Maioli

Secretário-Relator